



MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: UM MEIO NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE¹

Michelle Dutra Algarve Celestino²
Isabel Cristina Martins Silva³

RESUMO

A atividade de Mediação Familiar é um meio resolutivo de conflitos, onde os interessados pactuam com a intervenção do mediador devidamente qualificado e imparcial, com o intuito de orientar casais em decisões e soluções justas para ambas as partes. Para a realização desse trabalho, efetuou-se levantamento bibliográfico, utilizando o método dedutivo de abordagem. O mesmo foi elaborado dentro da linha de pesquisa da FADISMA, Constitucionalismo e Concretização de Direitos, com o intuito de contextualizar a formação e capacitação do mediador e sua importância no âmbito familiar. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Art.4: “É dever da família (...) assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Sendo assim, nota-se a importância da coexistência pacífica daqueles que detêm tais responsabilidades, a fim de evitar prejuízos no desenvolvimento emocional, intelectual e físico dos menores. Ademais, por meio da mediação que conta com contribuições vindas do Direito, Sociologia, Psicologia e Comunicação, cabe ao mediador (segundo o que consta na lei n.13.140/2015) dar enfoque na intercomunicação entre as partes: Seja propondo novas alternativas; Seja analisando opções já sugeridas, dentre outras finalidades. Por fim, tal procedimento vem apresentando resultados positivos quanto aos prejuízos emocionais nos filhos e visa a estruturação salutar das famílias que por meio de uma sociedade justa, solidária e fraterna poderá conduzir-se ao almejado bem-estar social.

Palavras-chave: Criança e do Adolescente. Família. Mediação Familiar. Resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto Criança e Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de jul. 1990.

¹ Trabalho realizado durante a disciplina de Práticas de Negociação, do curso de Direito, Fadisma.

² Autora, Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, Fadisma. E-mail: michelledacelestino@gmail.com

³ Autora e Orientadora, Graduada em Direito (FAMES), Especialista em Direito da Criança e do Adolescente (FMP); Formação em Justiça Restaurativa (Ajuris); Mestranda em Ciências Jurídicas na Universidade Autônoma de Lisboa (UAL). E-mail: isabel.silva@ead.fadisma.com.br



BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispo sobre Mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de jun. 2015.

FERREIRA, Verônica A. da Motta Cezar. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. Curitiba: CRV, 2020.